

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ-SC

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 0034/2019
PROCESSO LICITATÓRIO nº 0068/2019

Ref. ao objeto: Aquisição de luminárias públicas de led destinadas a algumas ruas do município, e aquisição de materiais de construção para pequenas melhorias e ampliações de moradias de famílias com renda até 02 (dois) salários mínimos mensais, beneficiadas pelo Programa CONSTRUIR, nas quantidades estimadas constante do ANEXO I.

A empresa **OLIVO S/A PRODUTOS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.134.437/0001-92, com sede na Rua Marta Savaris, 60, Centro, Siderópolis-SC, por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Nos termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

1. TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o artigo 12 do Decreto 3.555/02, a qual regula a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, o licitante pode impugnar o edital de licitação até o segundo dia útil anterior ao recebimento das propostas:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
(grifo nosso)

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para ingressar com o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

No caso em comento, a data de abertura do certame é em 17 de abril de 2019. Dessa forma, o prazo para impugnação findará em 15 de abril de 2019, razão pela qual a presente impugnação é **TEMPESTIVA**.

2. DA EXIGÊNCIA DA PORTARIA 20 INMETRO

Inicialmente cabe salientar que a licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pela lei e tem por finalidade a seleção de uma proposta (mais vantajosa) de acordo com as condições (isonômicas) previamente fixadas e divulgadas em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual.

Quanto ao referido pregão, o mesmo não traz todas as características determinadas em Lei.

Tem-se o conhecimento de que a Portaria 20 do Inmetro foi criada para dar mais segurança e qualidade às luminárias e, por esta razão, a homologação no referido órgão virou obrigatória em fevereiro/2019.

É dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.

Não há óbice para a administração solicitar apenas alguns ensaios das luminárias pretendidas, como se isso fosse suprir a questão segurança.

As luminárias obtidas devem ser 100% seguras e com padrão excelência em qualidade e, para que isto ocorra, devem ser obtidas CONFORME DETERMINA A PORTARIA 20 DO INMETRO:

Art. 2º Os fornecedores de luminárias para iluminação pública viária deverão atender ao disposto no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam aos seguintes tipos de luminárias destinadas à iluminação pública viária:

I - Luminárias com lâmpadas de descarga até 600 W;

II - **Luminárias com tecnologia LED.**

Agindo em conformidade ao estabelecido, a administração estará zelando pela segurança e prevenção de acidentes.

Todo e qualquer comportamento da administração pública está sujeito a fiscalização e controle dos órgãos controladores interno e externo, bem como aos controles administrativos e, em algumas vezes, judiciais.

No caso dos controles administrativos são realizados pela própria administração pública no exercício do poder de autotutela, que age espontaneamente ou ao ser provocada, e tem como vista o exame dos atos no que diz respeito ao mérito e a legalidade.

Este exame é de suma importância, pois os atos que acabam por insurgir em um processo regulamentado devem ser revisados com a devida antecedência, para não resultarem em ações que causam prejuízos a outros.

Conforme todo exposto, não restam dúvidas de que o edital, ora impugnado, deve ser revisto e tal exigência deve ser incluída no certame, eis que pedir alguns ensaios aleatórios não significa estar de acordo com o padrão de segurança, ora determinado pelo INMETRO, devendo todas as empresas que ofertarem LUMINÁRIAS LED, estarem certificadas por tal órgão.

3. REQUERIMENTO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada PROCEDENTE, com efeito de ser solicitado a certificação no INMETRO, para que assim, se torne um certame igualmente competitivo.

Requer ainda seja determinada a republicação do edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Siderópolis/SC, 04 de abril de 2019.



Carlos Augusto Olivo
Diretor
Contato: (48) 2102-8807